



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1003, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo fundo Previdenciário do Município de Regeneração-PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Regeneração-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério correspondente.

§ 1º. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Fica o RPPS autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do RGPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

*RECEBI
EM 04/03/2023*

Aurino José da Silva Neto
Secretário Administrativo
Financeiro
CPF: 498.416.703-30

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração (PI), em 06 de março de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Ana Cecília Carvalho Sousa Morais Helal
Secretária Chefe de Gabinete



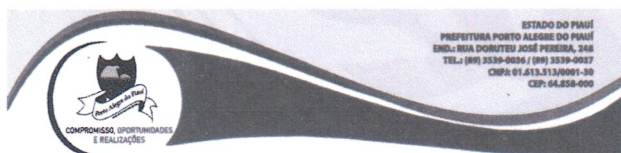
14	Prato raso descartável, material poliestireno, capacidade- 18 cm, aplicação refeição, pacote com 10 unidades.	PCT	600	7,50	4.500,00
VALOR TOTAL LOTE II					42.820,00

ÓRGÃO GERENCIADOR: O órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Secretaria de Administração e Finanças do Município.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: O órgão participante dos procedimentos iniciais deste SRP e integrante da Ata de Registro de Preços, que motivou seus interesses conforme o Decreto Municipal 002/17, é a Secretaria de Saúde do Município de Porto Alegre do Piauí – PI:

- Não será admitida adesão dos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.
- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrito;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênera (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela Secretaria de Assistência Social, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;
- A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades máximas definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;
- Os preços registrados são os máximos admitidos, devendo a contratação ser precedida de pesquisa de mercado no mercado, na forma prevista no art. 15, § 4º, da Lei 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual nº 11.319/2004.
- A Ata de Registro de Preços PE nº 005/2023 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo nº 011/2023.

Id:030E6ABF9D7FEBD0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI torna público que no dia 23/03/2022, às 09 (nove) horas, em sua sede, na Rua Doroteu José Pereira, 248, sua Comissão de Licitação realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS (do tipo menor preço global), (Art. 22, II c/c Art. 23, I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93), destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DO PARQUE BEIRA RIO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI, conforme especificado no processo administrativo nº 025/2023. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas de Transferência Especial da União nº 202219350003. Poderão participar da licitação empresas que tiverem especialidade correspondente e manifestem seu interesse. Valor Estimado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, que deverão comparecer munidos de Pen Drive ou outra mídia móvel.

Porto Alegre do Piauí-PI, 07 de março de 2023.

Joelma Dias dos Reis
Presidente COPEL

Id:0471B037FB09F158



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1003, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo fundo Previdenciário do Município de Regeneração-PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Regeneração-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério correspondente.

§ 1º. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Fica o RPPS autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do RGPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração (PI), em 06 de março de 2023.

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Ana Cecília Carvalho Sousa Moraes Holst
Secretária Chefe de Gabinete